



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE

PARECER N° 005, DE 2021

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle desta Câmara Municipal de Icapuí, no uso das suas atribuições Legais e Regimentais, com fundamento nos artigos Art. 45, Parágrafo único, inciso II, c/c Art. 51, inciso II, do Regimento Interno, vem emitir Parecer sobre a Prestação de Contas Anual do Governo Municipal de Icapuí relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Jerônimo Felipe Reis de Souza, apuradas no Processo nº 12440/2018-7, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o que faz nos seguintes termos:

1 - DO RELATÓRIO:

A Prestação de Contas Anual do Município de Icapuí, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Jerônimo Felipe Reis de Souza, então prefeito municipal, foi encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para receber exame e Parecer Prévio, de conformidade com o preceituado no inciso I, do Art. 78 da Constituição Estadual do Ceará.

Em sessão plenária de 29/08/2017, foi providenciada, de forma automática, a distribuição da relatoria dos processos relativos ao Município de Icapuí, exercício de 2013, ao Conselheiro Substituto Fernando Antonio Costa Lima Uchoa Junior, que passou a ser Relator do referido Processo.

Assim, após a Informação Inicial nº 171012014, foi apresentada defesa pelo gestor, certificando a Inspetoria as constatações finais por meio da Informação Complementar nº 140072015.

Empós o Relator determinou o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer n.º 108373/2018, da lavra do procurador José Aécio Vasconcelos Filho, opinando pela Desaprovação das presentes contas.

Este é o sucinto relatório.

2 - DAS CONCLUSÕES:

Após apurada análise do Processo nº 12440/2018-7, considerando as irregularidades constantes na referida Prestação de Contas, sobretudo, depois de minuciosamente analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, considerando que tais irregularidades prejudicaram o contexto geral das contas, especificamente em razão do descumprimento do disposto no Art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Comissão de Orçamento, Finanças e Controle da Câmara Municipal de Icapuí, adotando o Parecer do Tribunal de Contas, por seus próprios fundamentos, recomenda ao Plenário a APROVAÇÃO do PARECER PRÉVIO emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO das Contas de Governo do Município de ICAPUÍ, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Jerônimo Felipe Reis de Souza, considerando-a IRREGULAR.



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE

3 - DA DECISÃO FINAL DA COMISSÃO:

Diante do exposto a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle da Câmara Municipal de Icapuí, submete o seguinte Projeto de Decreto Legislativo ao crivo dos pares, para que, após análise de cada um, por meio do voto, aprovem o presente Decreto Legislativo, mantendo, assim, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado.

É o nosso Parecer.

A handwritten signature in blue ink.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Presidente

Sala das Comissões, 2 de junho de 2021.

A handwritten signature in blue ink.

JOÃO PAULO DE SOUSA REBOUÇAS
Secretário

ARTUR BRUNO REBOUÇAS DE OLIVEIRA
Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação deste colegiado, o presente Projeto de Decreto Legislativo, opinando pela aprovação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Processo nº 12440/2018-7, que emitiu PARECER PRÉVIO, DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO das Contas de Governo do Município de ICAPUÍ, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Jerônimo Felipe Reis de Souza, considerando-a IRREGULAR.

A proposição objetiva assegurar o cumprimento do disposto nos artigos nos artigos 45, Parágrafo único, inciso II, c/c Art. 51, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, em face da necessidade de acompanhamento de Projeto de Decreto Legislativo, quando do manifesto parecer exarado pela comissão competente.

Ao analisar os autos do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Icapuí/CE, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Jerônimo Felipe Reis de Souza, verificamos que a Inspetoria da Diretoria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Ceará identificou algumas falhas, bem como a existência de irregularidade que leva à desaprovação das presentes Contas.

Assim, em que pesem as justificativas apresentadas pelo ex-Prefeito, Sr. Jerônimo Felipe Reis de Souza, o Órgão Técnico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, após análise realizada na defesa e documentos acostados aos autos, manteve o entendimento de que efetivamente ficou constatado que o Município descumpriu o limite estabelecido no Art. 20, inciso III, letras “a” e “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, 66,49%, a saber:

Poder Executivo	R\$ 24.407.024,39	63,59%
Poder Legislativo	R\$ 1.113.289,15	2,90%

Nesse contexto, esta Comissão de Orçamento, Finanças e Controle da Câmara Municipal de Icapuí, através de análise apurada aos autos, verifica que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a uma apreciação desta Câmara Municipal, considerando que foram observados todos os trâmites legais e regimentais.

Isto posto, opinamos que o julgamento político a ser realizado por esta Câmara Municipal de Icapuí/CE seja pela manutenção do PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que é DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO das Contas de Governo do Município de ICAPUÍ, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Jerônimo Felipe Reis de Souza, considerando-a IRREGULAR.


FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Presidente

Sala das Comissões, 2 de junho de 2021.


JOÃO PAULO DE SOUSA REBOÇAS
Secretário

ARTUR BRUNO REBOÇAS DE OLIVEIRA
Membro